

LEI Nº 200 , DE 03 DE MAIO DE 1972.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BARROS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA A EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a EMPRESA BARROS DE TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no Serviço Fazendário sob o nº 0002, com Alvará nº 457/72, para a exploração de transportes coletivos em toda a área do Município.

Art. 2º - O prazo da concessão para a exploração pela Empresa concessionária é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do convênio.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, estabelecer os direitos e deveres das partes e dos usuários do serviço, regulamentar e fiscalizar as linhas de operação, além de fixar as tarifas, quando requeridas pela concessionária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 1972.


EDISON TEIXEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal.


DIVA SANTOS RIBEIRO DE SOUZA

Oficial de Gabinete.